



PROJETO DE LEI

PL./0038.4/2018



Altera o art. 34-A da Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para o fim de excluir a terminologia cavalos.

Art. 1º O art. 34-A da Lei nº. 12.854, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34-A. Para os fins desta Lei, cães e gatos ficam reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito, que sentem dor e angústia, o que constitui o reconhecimento da sua especificidade e das suas características face a outros seres vivos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente
07ª Sessão de 22/02/18
Às Comissões de:
- OS Justica
- 22 Meio Ambiente
Secretário



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa alterar o Art. 34-A da Lei 12.854, de 2003, que “Institui o Código de Proteção aos Animais”, com a finalidade de excluir o termo cavalos, considerando sua equivocada utilização decorrente da alteração anterior da citada Lei.

O objetivo de inclusão da referida terminologia, foi no sentido de abrangência dos interesses da Lei. Entretanto, considerando a aplicação inadequada gerada pela mesma, em que vem acarretando prejuízos na interpretação da utilização de tais animais em atividades equestres, especialmente equinocultura e demais modalidades esportivas, verificou-se a necessidade de nova alteração no referido artigo.

Assim, com a finalidade de se evitar o uso inapropriado da citada Lei e, fazendo justiça ao objetivo real da mesma, apresentamos o presente Projeto de Lei de forma a garantir segurança na sua interpretação legal.

Sala das Sessões,



Deputado Darci de Matos